



BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001/2021  
Fis. 442  
Rub. *[Handwritten Signature]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

*No Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação, quanto no contrato.*

*Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.*

*A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.*

**Retirada deste edital** - O download deste Edital, assim como, o Termo de Referência e todos os anexos estarão disponíveis gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: <https://buriticupu.ma.gov.br/licitacaolista.php>, <http://licitanet.com.br/>, ou poderão ser solicitados através do e-mail [cplburiticupu2021@gmail.com](mailto:cplburiticupu2021@gmail.com) ou, ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, Setor de Licitações situado à Rua São Raimundo, nº 100, CEP: 65.393-000 – Centro – Buriticupu/MA, mediante a apresentação de mídia gravável (pen-drive).



BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 413  
Rub. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021**  
(Processo Administrativo nº 2307001/2021)

### DISPUTA ABERTA

### LICITAÇÃO DIFERENCIADA EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEIS

(Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na à Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA por meio do seu Pregoeiro designado pela Portaria de nº 126/2021 de 111 de fevereiro de 2021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 004/2021 e nº 007/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 06/10/2021

Horário: 09h00min

Local: – <http://www.licitanet.com.br/>.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção com reposição de peças em ar condicionados, freezers e bebedouros, para atender as necessidades do município de Buriticupu – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Edital de Licitação  
de nº 034/2021  
Portaria nº 065/2021



BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 1111  
Rub. *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01; CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

1.4. Em atendimento ao disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

***I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);***

1.5. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 147/2014, não aplicará o disposto no item acima, quando:

1.5.1 Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

1.6. O tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.;

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Decreto Municipal nº 007/2021.

## 3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL LICITANET que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal LICITANET, no sítio <http://www.licitanet.com.br/>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaboração de Edital de Licitação  
de nº 007/2021  
Portaria nº 088/2021



BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 145  
Rub.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5.1. somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial e extrajudicial, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habitação econômico-financeira estabelecidos no edital

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

Gustavo Pereira da Costa  
Elaborado de Edital de Licitação  
de nº 006/2021  
Portaria nº 085/2021



BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. HMB  
Rub. 110

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Edital de Licitação  
da Lei nº 12.333/2011 e Lei nº 12.092/2009  
Portaria nº 009/2021



BURITICUPU-MA  
Proc. 2307091/2021  
Fis. 4747  
Rub. 10

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
  - 6.1.2. Marca (se houver);
  - 6.1.3. Fabricante (se houver);
  - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, marca, fabricante prazo de validade ou de garantia;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Gustavo Pereira da Costa  
Elaborado em 20/08/2021  
da Lei nº 8566/93 e 10520/2002  
Portaria nº 087/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001/2021  
FIS. [assinatura]  
Rub. [assinatura]

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização por Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei nº 10.520/2002  
[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 228  
Rub. 110

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos) por cento.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada,

Guilherme Pereira da Costa  
Pregoeiro de Licitação  
Fls. 228  
Portaria nº 985/2021





BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001/2021  
Fis. nph  
Rub. HP

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Gustavo Pereira da Costa  
Elaborado pelo Edital de Licitação  
de nº 2307001/2021  
Portaria nº 055/2021



BURITICUPU-MA  
Proc 2307001/2021  
Fls. 450  
Rub. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Edital de Licitação  
de nº 2307001/2021  
Portaria nº 053/2021



BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001 /2021  
Fls. 73  
Rub. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta:

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

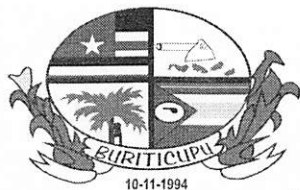
8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração do Edital de Licitação  
da Lei nº 888/2017, de 20/03/2018  
Portaria nº 001/2021



BURITICUPU-MA  
Proc. 230701/2021  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

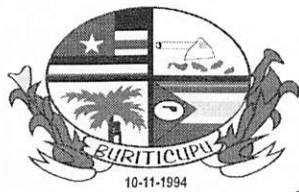
## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Possuir Cadastro no Portal LICITANET;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



BURITICUPU-MA  
Proc. 2301001/2021  
Fls. 453  
Rub. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL LICITANET**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL LICITANET**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 434  
Rub.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001/2021  
Fis. 755  
Rub. 110

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.6.1. certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.9.6.2. certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.9.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.9.7.1. certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, relativo à Atividade Econômica (ISS), expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.9.7.2. certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município do domicílio ou sede do licitante ou pelo órgão responsável pela emissão da referida certidão

9.9.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Gustavo Pereira de Costa  
Elaboração de Edital de Licitação  
de Lei nº 886/93 e 10520/2002  
Portaria nº 088/2021



BURITICUPU-MA  
Proc 2307001/2021  
Fig. 756  
Rub. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

9.9.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira.**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei nº 8666/93 e 10520/2002  
Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei nº 8666/93 e 10520/2002  
Permuta nº 055/2021





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 257  
Rub. JP

Passivo Circulante + Passivo Não  
Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.2.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.2.5 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, alterada pela IN RFB nº 1.594/2015, e 1.422/2013

## 9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão para atender de modo pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto da licitação;

9.11.1.1. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de cada Atestado de Capacidade Técnica solicitado neste Edital, e apresentar, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do(s) contratos(s) e ou nota(s) fiscal(ais) a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram prestados os serviços ou os fornecimentos.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei nº 8666/93 e Lei nº 12.333/2012  
da Lei nº 10.520/2002



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 238  
Rub.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Edital de Licitação  
da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 12.333/2011  
Cartaria nº 086/2021



BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001/2021  
Fis. 739  
Rub.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

Gustavo Pereira da Costa  
Elaborado de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93 e Portaria nº 085/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

BURITICUPU-MA  
Proc. 2.307001/2021  
Fis. 460  
Rub. 110

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no portal LICITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Gustavo Pereira da Costa  
Elaborador de Edital de Licitação  
de 02/03/2021  
Prestação nº 002/2021



BURITICUPU-MA  
Proc. 2307/001/2021  
FIS 463  
Rub 40

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

## 15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

## 16. DO REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

16.2. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

16.3. Órgão Gerenciador: Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

16.4. Órgão participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

16.5. Órgão não participante: é o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à Ata de Registro de Preços, obedecendo às normas vigentes.

16.6. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.7. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.8. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.9. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

16.10. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

BURITICUPU/MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 462  
Rub. *[assinatura]*

- 16.11. O registro a que se refere o subitem 16.10 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 007/2021;
- 16.12. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 16.9, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
- 16.13. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 007/2021;
- 16.14. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 16.11 será efetuada, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 007/2021 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas Decreto Municipal nº 007/2021;
- 16.15. O anexo que trata o item 16.10 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- 16.16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar com o vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições;
- 16.17. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades do Município de BURITICUPU/MA;
- 16.18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de contrato (conforme minuta do anexo III) ou pelos seguintes instrumentos hábeis: nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
- 16.18.1. Quando o contrato for substituído pelos instrumentos hábeis acima, o adjudicatário deverá obedecer todas as condições e determinações deste edital e anexos, inclusive as especificadas na minuta do contrato.
- 16.19. Os licitantes que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- 16.20. Os preços registrados poderão ser cancelados nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e neste Edital.



BURITICUPU-MA  
Proc. 2707021 /2021  
Fls. 963  
Rub.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

## **17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 17.1. Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 17.1.1. A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.
- 17.2. É facultada a Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA, quando a(s) convocada(s) não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA.

## **18. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 18.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- 18.1.1. Registrar sua intenção de registro de preços no órgão responsável pelas compras do município;
- 18.1.2. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 18.1.3. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 18.1.4. Realizar, por meio do Setor de Compras, pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- 18.1.5. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;



BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 764  
Rub. *[assinatura]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

- 18.1.6. Realizar o procedimento licitatório;
  - 18.1.7. Gerenciar a ata de registro de preços;
  - 18.1.8. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
  - 18.1.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
  - 18.1.10. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 18.2. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.6.

## **19. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

- 19.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- 19.1.1. Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
  - 19.1.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
  - 19.1.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 19.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.





BURITICUPU-MA  
Prog. 2307001/2021  
Fis. 765  
Rub. 110

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

19.3. A Comissão Permanente de Licitação, órgão responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços, desde que autorizada a adesão, poderá emitir Termo de Liberação dos itens solicitados por órgãos não participantes.

## **20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

20.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

20.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Decreto Municipal nº 007/2021);

20.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (Decreto Municipal nº 007/2021);

20.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto Municipal nº 007/2021;

20.6.1. A Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no Decreto Municipal nº 007/2021, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

20.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

*Gustavo Pereira da Costa*  
#liberação de Preços de Licitação  
da Lei nº 8966/93 e 9226/2002  
Portaria nº 082/2021



BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001 /2021  
Fls. 226  
Rub. 110

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

## 21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 21.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 21.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 21.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 21.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 21.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 21.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 21.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 21.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 21.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do ano em exercício prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência e/ou termo de contrato.
- 21.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 21.6. A comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 21.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá

Gustavo Pereira da Costa  
Elaborado de Editais de Licitação  
da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.522/2002  
Portaria nº 055/2021



BURITICUPU-MA  
Proc 23107001/2021  
Fis. 167  
Rub.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

22.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, anexo a este Edital.

**23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato.

**24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato.

**25. DO PAGAMENTO**

25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, anexo a este Edital.

**26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 26.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 26.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 26.1.3. apresentar documentação falsa;
- 26.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 26.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 26.1.6. não mantiver a proposta;
- 26.1.7. cometer fraude fiscal;
- 26.1.8. comportar-se de modo inidôneo;



BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001/2021  
Fis. 1128  
Rub. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

- 26.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 26.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 26.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 26.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 26.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 26.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 26.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 26.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 26.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 26.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 26.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 26.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 26.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei nº 13.009/2014  
Portaria nº 058/2021



BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 1769  
Rub. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

- 26.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato.

**27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 27.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cplburiticupu2021@gmail.com](mailto:cplburiticupu2021@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Rua São Raimundo, nº 100, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, Setor de Licitações.
- 27.3. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 27.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 27.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 27.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 27.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 27.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 27.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaboração do Edital de Licitação  
da Lei nº 8566/94 e 2020/2002  
Portaria nº 085/2021



BURITICUPU-MA  
Proc. 1501001/2021  
Fls. 470  
Rub. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

- 28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 28.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://buriticupu.ma.gov.br/licitacaolista.php>; <http://www.licitanet.com.br/> ou solicitados através do e-mail: [cplburiticupu2021@gmail.com](mailto:cplburiticupu2021@gmail.com) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua São Raimundo, nº 100, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 28.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 28.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
  - 28.12.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
  - 28.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
  - 28.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta

Buriticupu/MA, 07 de setembro de 2021.

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaboração de Edital de Licitação  
de nº 085/2021  
de nº 085/2021  
**GUSTAVO PEREIRA DA COSTA**  
Assessor Jurídico do Município  
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA  
Proc. 2307003 /2021  
Fis. 7/3  
Rub. 10

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021

**1. OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção com reposição de peças em ar condicionados, freezers e bebedouros, para atender as necessidades do município de Buriticupu – MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. As manutenções dos aparelhos de ar condicionado, freezer e bebedouros, privilegiam o bom funcionamento dos equipamentos instalados, além de privilegiar melhores condições de trabalho aos servidores do Município de Buriticupu/MA.

2.2. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

2.3. A presente contratação estabelece a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tendo em vista a necessidade do pronto restabelecimento da operacionalidade dos equipamentos, pois, a demora na correção de falha poderá acarretar prejuízo para o conjunto do sistema do ar-condicionado e dos equipamentos de refrigeração, assim como a interrupção dos serviços administrativos

2.4. Os aparelhos estão com o período de garantia expirado ou a expirar, tornando necessária a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando assegurar bom estado de conservação dos aparelhos, prevenindo falhas ou defeitos, consertando e repondo peças para seu perfeito funcionamento. Assegurando boa qualidade do ar no ambiente de trabalho, bem como manter em bom estado de uso os freezer e bebedouros, a fim de conservar em temperatura adequada alimentos e água, evitando contaminações, desperdícios e o desenvolvimento de doenças respiratórias provocadas por micro-organismos. Entendemos, portanto a necessidade de contratação do serviço em referência a fim de elevarmos a qualidade das condições de trabalho, proporcionando bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores.

2.5. Portanto, as vantagens com a contratação dos referidos serviços são claramente evidenciadas, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para a Administração Pública. Há de se ressaltar que, a manutenção com reposição de peças dos aparelhos de Ar Condicionado, Freezer e Bebedouro, não só atende as necessidades dos servidores lotados nos setores e pacientes que necessitam dos serviços de saúde pública, como também influencia no bom funcionamento dos equipamentos aumentando o tempo de vida útil dos mesmos. Quanto ao aspecto patrimonial, é dever e obrigação da Administração Pública zelar pelos seus equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação.



BURITICUPU-MA  
Proc. 2707991/2021  
Fis. 2772  
Rub. *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

### 3. VALOR MÉDIO

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizada através do Sistema Eletrônico do Banco de Preços, com base em tal procedimento foi estimado o valor total de **R\$ 1.065.724,17 (Um milhão e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).**

### 4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

SERVIÇOS E MANUTENÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Carga de gás R-134a em bebedouros de 200 litros	Serviço	26	R\$ 161,93	R\$ 4.210,18
2	Carga de gás R-134a em bebedouros de 300 litros	Serviço	22	R\$ 270,91	R\$ 5.960,02
3	Carga de gás R-134 <sup>a</sup> em freezer de 300 litros	Serviço	22	R\$ 153,01	R\$ 3.366,22
4	Carga de gás R-134a em freezer de 400 litros	Serviço	22	R\$ 164,53	R\$ 3.619,66
5	Carga de gás R-134a em freezer de 500 litros	Serviço	15	R\$ 191,08	R\$ 2.866,20
6	Instalação de condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	215	R\$ 194,74	R\$ 41.869,10
7	Instalação de condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	80	R\$ 359,60	R\$ 28.768,00
8	Instalação de condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	128	R\$ 214,93	R\$ 27.511,04
9	Instalação de condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	100	R\$ 255,65	R\$ 25.565,00
10	Instalação de condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	55	R\$ 319,40	R\$ 17.567,00
11	Instalação de condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	115	R\$ 165,22	R\$ 19.000,30
12	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	375	R\$ 119,30	R\$ 44.737,50
13	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	110	R\$ 148,50	R\$ 16.335,00
14	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	113	R\$ 150,90	R\$ 17.051,70
15	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	115	R\$ 186,59	R\$ 21.457,85
16	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	80	R\$ 249,09	R\$ 19.927,20

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaboração do Edital de Licitação  
da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA  
Portaria nº 085/2021





BURITICUPU-MA  
Proc 2307001/2021  
Fls. 273  
Rub.                     

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

17	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	65	R\$ 125,05	R\$ 8.128,25
18	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	110	R\$ 119,76	R\$ 13.173,60
19	Recarga de gás para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	40	R\$ 68,19	R\$ 2.727,60
20	Recarga de gás para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	400	R\$ 82,74	R\$ 33.096,00
21	Recarga de gás para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	90	R\$ 104,17	R\$ 9.375,30
22	Recarga de gás para condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	95	R\$ 116,82	R\$ 11.097,90
23	Recarga de gás para condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	105	R\$ 118,31	R\$ 12.422,55
24	Recarga de gás para condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	50	R\$ 225,12	R\$ 11.256,00
25	Recarga de gás para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	85	R\$ 93,65	R\$ 7.960,25
26	Soldagem de cuba para tirar vaz. Em bebedouro gelag.	Serviço	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
27	Troca base de apoio de cantoneiras para bebedouro	Serviço	26	R\$ 78,10	R\$ 2.030,60
28	Troca de cabo de força elétrico para condicionador de ar	Serviço	33	R\$ 66,75	R\$ 2.202,75
29	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	58	R\$ 66,65	R\$ 3.865,70
30	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	43	R\$ 71,13	R\$ 3.058,59
31	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	28	R\$ 70,14	R\$ 1.963,92
32	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	33	R\$ 78,33	R\$ 2.584,89
33	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	33	R\$ 126,80	R\$ 4.184,40
34	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	38	R\$ 76,32	R\$ 2.900,16
35	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	50	R\$ 70,36	R\$ 3.518,00
36	Troca de capacitor de 45 amperes	Serviço	55	R\$ 76,67	R\$ 4.216,85
37	Troca de cuba em bebedouro de garrafão	Serviço	30	R\$ 73,18	R\$ 2.195,40
38	Troca de kit relé para freezer e bebedouro	Serviço	28	R\$ 47,48	R\$ 1.329,44

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaborado nos autos do Processo de Licitação  
da Lei nº 8666/93 e Decreto nº 2002  
Portaria nº 085/2021.





BURITICUPU-MA  
Proc. 2301001/2021  
Fls. 473  
Rub. 100

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

60	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	18	R\$ 74,31	R\$ 1.337,58
61	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	23	R\$ 82,29	R\$ 1.892,67
62	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	28	R\$ 84,62	R\$ 2.369,36
63	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	28	R\$ 55,36	R\$ 1.550,08
64	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	70	R\$ 62,77	R\$ 4.393,90
65	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	35	R\$ 17,90	R\$ 626,50
66	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	65	R\$ 33,49	R\$ 2.176,85
67	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	100	R\$ 34,24	R\$ 3.424,00
68	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	50	R\$ 37,92	R\$ 1.896,00
69	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	33	R\$ 32,26	R\$ 1.064,58
70	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	38	R\$ 36,86	R\$ 1.400,68
71	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	35	R\$ 39,22	R\$ 1.372,70
72	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	55	R\$ 54,17	R\$ 2.979,35
73	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	40	R\$ 65,41	R\$ 2.616,40
74	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	20	R\$ 75,55	R\$ 1.511,00
75	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	25	R\$ 76,83	R\$ 1.920,75
76	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	25	R\$ 102,17	R\$ 2.554,25
77	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	24	R\$ 60,98	R\$ 1.463,52
78	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	45	R\$ 62,00	R\$ 2.790,00
79	Troca de válvula de pressão 1/2 para condicionador de ar	Serviço	43	R\$ 57,11	R\$ 2.455,73
80	Troca de válvula de pressão 1/4 para condicionador de ar	Serviço	43	R\$ 45,74	R\$ 1.966,82

Gustavo Pereira da Costa  
Diretor de Serviços de Manutenção  
da Idm nº 0140094/2021  
Portaria nº 085/2021



BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 76  
Rub. 110

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

81	Troca de válvula de pressão 3/8 para condicionador de ar	Serviço	43	R\$ 73,00	R\$ 3.139,00
82	Troca de válvula de pressão 5/8 para condicionador de ar	Serviço	50	R\$ 79,46	R\$ 3.973,00
83	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	60	R\$ 58,52	R\$ 3.511,20
84	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	50	R\$ 59,17	R\$ 2.958,50
85	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	30	R\$ 71,85	R\$ 2.155,50
86	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	30	R\$ 83,94	R\$ 2.518,20
87	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	30	R\$ 88,55	R\$ 2.656,50
88	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	30	R\$ 54,40	R\$ 1.632,00
89	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	50	R\$ 59,33	R\$ 2.966,50
90	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	50	R\$ 64,52	R\$ 3.226,00
91	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	40	R\$ 58,52	R\$ 2.340,80
92	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	20	R\$ 61,85	R\$ 1.237,00
93	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	25	R\$ 80,28	R\$ 2.007,00
94	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	20	R\$ 80,42	R\$ 1.608,40
95	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 7.000 btus.	Serviço	20	R\$ 55,19	R\$ 1.103,80
96	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 9.000 btus.	Serviço	37	R\$ 48,85	R\$ 1.807,45
97	Troca de ventilador para freezer ou bebedouro	Serviço	20	R\$ 78,59	R\$ 1.571,80
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 603.432,57</b>

PEÇAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
98	Apoio de cantoneiras para bebedouro	Unidade	33	R\$ 70,43	R\$ 2.324,19
99	Calha de drenagem para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	53	R\$ 85,99	R\$ 4.557,47



BURITICUPU-MA  
Proc. 2707004/2021  
Fls. 277  
Rub. 110

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

100	Calha de drenagem para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	38	R\$ 104,98	R\$ 3.989,24
101	Calha de drenagem para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	38	R\$ 106,06	R\$ 4.030,28
102	Calha de drenagem para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	33	R\$ 119,21	R\$ 3.933,93
103	Calha de drenagem para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	28	R\$ 141,66	R\$ 3.966,48
104	Calha de drenagem para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	36	R\$ 79,01	R\$ 2.844,36
105	Calha de drenagem para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	50	R\$ 79,01	R\$ 3.950,50
106	Capacitor Permanente de 3 uf	Unidade	120	R\$ 23,88	R\$ 2.865,60
107	Capacitor Permanente de 25 uf	Unidade	130	R\$ 36,32	R\$ 4.721,60
108	Capacitor Permanente de 35 uf	Unidade	105	R\$ 45,18	R\$ 4.743,90
109	Capacitor Permanente de 45 uf	Unidade	95	R\$ 56,99	R\$ 5.414,05
110	Capacitor Permanente de 50 uf	Unidade	95	R\$ 66,81	R\$ 6.346,95
111	Capacitor Permanente de 60 uf	Unidade	75	R\$ 73,05	R\$ 5.478,75
112	Capacitor de 1/2	Unidade	110	R\$ 59,50	R\$ 6.545,00
113	Capacitor de 2/5	Unidade	110	R\$ 51,11	R\$ 5.622,10
114	Cuba em bebedouro de garrafão	Unidade	37	R\$ 67,63	R\$ 2.502,31
115	Kit relé para freezer e bebedouro	Unidade	32	R\$ 82,17	R\$ 2.629,44
116	Motor compressor para bebedouro 200 lt	Unidade	21	R\$ 357,52	R\$ 7.507,92
117	Motor compressor para bebedouro 300 lt	Unidade	21	R\$ 311,97	R\$ 6.551,37
118	Motor compressor para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	42	R\$ 581,01	R\$ 24.402,42
119	Motor compressor para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	30	R\$ 643,52	R\$ 19.305,60
120	Motor compressor para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	22	R\$ 706,83	R\$ 15.550,26
121	Motor compressor para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	19	R\$ 804,56	R\$ 15.286,64
122	Motor compressor para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	20	R\$ 1.534,17	R\$ 30.683,40
123	Motor compressor para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	20	R\$ 350,60	R\$ 7.012,00
124	Motor compressor para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	30	R\$ 429,03	R\$ 12.870,90
125	Motor compressor para freezer 310 lt	Unidade	22	R\$ 476,50	R\$ 10.483,00
126	Motor compressor para freezer 410 lt	Unidade	22	R\$ 508,05	R\$ 11.177,10
127	Motor compressor para freezer 550 lt	Unidade	21	R\$ 557,46	R\$ 11.706,66

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Edital de Licitação  
10/11/2021



BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 178  
Rub. 70

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

128	Placa eletrônica para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	35	R\$ 264,01	R\$ 9.240,35
129	Placa eletrônica para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	30	R\$ 323,87	R\$ 9.716,10
130	Placa eletrônica para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	25	R\$ 325,33	R\$ 8.133,25
131	Placa eletrônica para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	25	R\$ 340,35	R\$ 8.508,75
132	Placa eletrônica para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	25	R\$ 429,58	R\$ 10.739,50
133	Placa eletrônica para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	23	R\$ 167,64	R\$ 3.855,72
134	Placa eletrônica para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	31	R\$ 155,00	R\$ 4.805,00
135	Polca de pressão de 1/2 para condicionador de ar	Unidade	50	R\$ 14,97	R\$ 748,50
136	Polca de pressão de 1/4 para condicionador de ar	Unidade	45	R\$ 14,54	R\$ 654,30
137	Polca de pressão de 3/4 para condicionador de ar	Unidade	45	R\$ 15,75	R\$ 708,75
138	Polca de pressão de 3/8 para condicionador de ar	Unidade	45	R\$ 15,36	R\$ 691,20
139	Polca de pressão de 5/8 para condicionador de ar	Unidade	45	R\$ 17,22	R\$ 774,90
140	Sensor de degelo para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	33	R\$ 124,55	R\$ 4.110,15
141	Sensor de degelo para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	25	R\$ 130,63	R\$ 3.265,75
142	Sensor de degelo para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	22	R\$ 142,54	R\$ 3.135,88
143	Sensor de degelo para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	20	R\$ 141,34	R\$ 2.826,80
144	Sensor de degelo para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	20	R\$ 170,71	R\$ 3.414,20
145	Sensor de degelo para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	18	R\$ 101,48	R\$ 1.826,64
146	Sensor de degelo para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	31	R\$ 117,63	R\$ 3.646,53
147	Sensor de ventilação	Unidade	120	R\$ 277,99	R\$ 33.358,80
148	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	49	R\$ 95,00	R\$ 4.655,00
149	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	27	R\$ 134,10	R\$ 3.620,70

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei nº 866/93 e 10520/2002  
Buriticupu-MA



BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 479  
Rub. MP

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

150	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	25	R\$ 163,33	R\$ 4.083,25
151	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	27	R\$ 168,76	R\$ 4.556,52
152	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	25	R\$ 173,25	R\$ 4.331,25
153	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	18	R\$ 100,37	R\$ 1.806,66
154	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	31	R\$ 128,57	R\$ 3.985,67
155	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	35	R\$ 207,45	R\$ 7.260,75
156	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	21	R\$ 226,78	R\$ 4.762,38
157	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	20	R\$ 240,30	R\$ 4.806,00
158	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	17	R\$ 267,71	R\$ 4.551,07
159	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	18	R\$ 305,13	R\$ 5.492,34
160	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	16	R\$ 176,85	R\$ 2.829,60
161	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	26	R\$ 202,50	R\$ 5.265,00
162	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	33	R\$ 219,88	R\$ 7.256,04
163	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	23	R\$ 236,36	R\$ 5.436,28
164	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	15	R\$ 255,52	R\$ 3.832,80
165	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	17	R\$ 272,96	R\$ 4.640,32
166	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	18	R\$ 330,88	R\$ 5.955,84
167	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 7.000 btus.	Unidade	16	R\$ 171,33	R\$ 2.741,28
168	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 9.000 btus.	Unidade	24	R\$ 212,71	R\$ 5.105,04
169	Ventilador para freezer e bebedouro	Unidade	26	R\$ 82,82	R\$ 2.153,32
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 462.291,60</b>

Gustavo Pereira da Costa  
#Autorização de Licitação  
da Lei nº 8566/93 e suas alterações  
Portaria nº 068/2021



BURITICUPU-MA  
Proc. 230700/2021  
Fls. 180  
Rub. *[assinatura]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

**RS 1.065.724,17 (Um milhão e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).**

4.1. Segue abaixo itens e quantitativos, bem como descrição dos Órgãos / Entidades e suas atribuições perante o presente Sistema de Registro de Preços – SRP, em conformidade com os Incisos III e IV do Art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e posteriores alterações.

**4.1.1- ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>SERVIÇOS E MANUTENÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>
1	Carga de gás R-134a em bebedouros de 200 litros	Serviço	5
2	Carga de gás R-134a em bebedouros de 300 litros	Serviço	5
3	Carga de gás R-134 <sup>a</sup> em freezer de 300 litros	Serviço	5
4	Carga de gás R-134a em freezer de 400 litros	Serviço	5
5	Carga de gás R-134a em freezer de 500 litros	Serviço	5
6	Instalação de condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	65
7	Instalação de condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	10
8	Instalação de condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	18
9	Instalação de condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	10
10	Instalação de condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	5
11	Instalação de condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	10
12	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	150
13	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	30
14	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	25
15	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	10
16	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	30
17	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	10
18	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	10
19	Recarga de gás para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	15
20	Recarga de gás para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	200
21	Recarga de gás para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	30
22	Recarga de gás para condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	25
23	Recarga de gás para condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	10
24	Recarga de gás para condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	30
25	Recarga de gás para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	15
26	Soldagem de cuba para tirar vaz. Em bebedouro gelag.	Serviço	5
27	Troca base de apoio de cantoneiras para bebedouro	Serviço	5
28	Troca de cabo de força elétrico para condicionador de ar	Serviço	10
29	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	8
30	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaborado no Edital de Licitação  
da 1014/2021 de 23/08/2021  
Portaria nº 965/2021





BURITICUPU-MA  
Proc. 230.7001/2021  
Fig. 481  
Rub. *[Handwritten Signature]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

31	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	8
32	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	8
33	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	8
34	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	8
35	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	5
36	Troca de capacitor de 45 amperes	Serviço	10
37	Troca de cuba em bebedouro de garrafão	Serviço	5
38	Troca de kit relé para freezer e bebedouro	Serviço	8
39	Troca de motor compressor para bebedouro 200 lt	Serviço	10
40	Troca de motor compressor para bebedouro 300 lt	Serviço	10
41	Troca de motor compressor para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	10
42	Troca de motor compressor para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	10
43	Troca de motor compressor para condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	10
44	Troca de motor compressor para condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	10
45	Troca de motor compressor para condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	10
46	Troca de motor compressor para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	5
47	Troca de motor compressor para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	15
48	Troca de motor compressor para freezer 310 lt	Serviço	10
49	Troca de motor compressor para freezer 410 lt	Serviço	10
50	Troca de motor compressor para freezer 550 lt	Serviço	10
51	Troca de placa eletrônica para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	8
52	Troca de placa eletrônica para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	8
53	Troca de placa eletrônica para condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	8
54	Troca de placa eletrônica para condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	8
55	Troca de placa eletrônica para condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	8
56	Troca de placa eletrônica para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	5
57	Troca de placa eletrônica para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	15
58	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	8
59	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	8
60	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	8
61	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	8
62	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	8
63	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	3
64	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	15
65	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	5
66	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	15
67	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	20
68	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	15
69	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	10



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 482  
Rub. *[Handwritten Signature]*

70	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	10
71	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	15
72	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	10
73	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	10
74	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	10
75	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	10
76	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	10
77	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	4
78	Troca de válvula de pressão 1/2 para condicionador de ar	Serviço	5
79	Troca de válvula de pressão 1/4 para condicionador de ar	Serviço	5
80	Troca de válvula de pressão 3/8 para condicionador de ar	Serviço	5
81	Troca de válvula de pressão 5/8 para condicionador de ar	Serviço	5
82	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	10
83	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	10
84	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	10
85	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	10
86	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	10
87	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	5
88	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	10
89	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	10
90	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	10
91	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	10
92	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 7.000 btus.	Serviço	5
93	Troca de ventilador para freezer ou bebedouro	Serviço	5

PEÇAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ADM
94	Apoio de cantoneiras para bebedouro	Unidade	10
95	Calha de drenagem para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	8
96	Calha de drenagem para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	8
97	Calha de drenagem para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	8
98	Calha de drenagem para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	8
99	Calha de drenagem para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	8
100	Calha de drenagem para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	3
101	Calha de drenagem para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	5
102	Capacitor Permanente de 3 uf	Unidade	20
103	Capacitor Permanente de 25 uf	Unidade	20
104	Capacitor Permanente de 35 uf	Unidade	15
105	Capacitor Permanente de 45 uf	Unidade	15

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaborado pelo Serviço de Administração  
da Lei nº 8866/93 e 0220/2002  
Portaria nº 085/2021



BURITICUPU-MA  
Proc. 270709J /2021  
Fls. 583  
Rub. 110

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

106	Capacitor Permanente de 50 uf	Unidade	15
107	Capacitor Permanente de 60 uf	Unidade	15
108	Capacitor de 1/2	Unidade	20
109	Capacitor de 2/5	Unidade	20
110	Cuba em bebedouro de garrafão	Unidade	10
111	Kit relé para freezer e bebedouro	Unidade	7
112	Motor compressor para bebedouro 200 lt	Unidade	3
113	Motor compressor para bebedouro 300 lt	Unidade	3
114	Motor compressor para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	8
115	Motor compressor para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	8
116	Motor compressor para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	5
117	Motor compressor para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	5
118	Motor compressor para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	8
119	Motor compressor para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	3
120	Motor compressor para freezer 310 lt	Unidade	3
121	Motor compressor para freezer 410 lt	Unidade	3
122	Motor compressor para freezer 550 lt	Unidade	3
123	Placa eletrônica para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	5
124	Placa eletrônica para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	5
125	Placa eletrônica para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	5
126	Placa eletrônica para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	5
127	Placa eletrônica para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	5
128	Placa eletrônica para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	3
129	Polca de pressão de 1/2 para condicionador de ar	Unidade	20
130	Polca de pressão de 1/4 para condicionador de ar	Unidade	20
131	Polca de pressão de 3/4 para condicionador de ar	Unidade	20
132	Polca de pressão de 3/8 para condicionador de ar	Unidade	20
133	Polca de pressão de 5/8 para condicionador de ar	Unidade	20
134	Sensor de degelo para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	5
135	Sensor de degelo para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	5
136	Sensor de degelo para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	5
137	Sensor de degelo para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	5
138	Sensor de degelo para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	5
139	Sensor de degelo para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	3
140	Sensor de degelo para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	5
141	Sensor de ventilação	Unidade	30
142	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	10
143	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	10
144	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	10



BURITICUPU-MA  
Proc. nº 307001 /2021  
Fls. 1284  
Rub. *[assinatura]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA.**

145	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	10
146	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	10
147	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	3
148	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	3
149	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	5
150	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	5
151	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	5
152	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	5
153	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	5
154	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	3
155	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	5
156	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	5
157	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	5
158	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	5
159	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	5
160	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 7.000 btus.	Unidade	3
161	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 9.000 btus.	Unidade	3
162	Ventilador para freezer e bebedouro	Unidade	10

**4.1.2- ÓRGÃO PARTICIPANTE 1: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>SERVIÇOS E MANUTENÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>
1	Carga de gás R-134a em bebedouros de 200 litros	Serviço	5
2	Carga de gás R-134a em bebedouros de 300 litros	Serviço	5
3	Carga de gás R-134 <sup>a</sup> em freezer de 300 litros	Serviço	5
4	Carga de gás R-134a em freezer de 400 litros	Serviço	5
5	Carga de gás R-134a em freezer de 500 litros	Serviço	5
6	Instalação de condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	100
7	Instalação de condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	60
8	Instalação de condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	80
9	Instalação de condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	80
10	Instalação de condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	50
11	Instalação de condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	60
12	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	150
13	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	50
14	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	80
15	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	105
16	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	50
17	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	50



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 185  
Rub. *[Handwritten Signature]*

18	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	50
19	Recarga de gás para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	20
20	Recarga de gás para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	140
21	Recarga de gás para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	30
22	Recarga de gás para condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	70
23	Recarga de gás para condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	95
24	Recarga de gás para condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	20
25	Recarga de gás para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	20
26	Soldagem de cuba para tirar vaz. Em bebedouro gelag.	Serviço	20
27	Troca base de apoio de cantoneiras para bebedouro	Serviço	20
28	Troca de cabo de força elétrico para condicionador de ar	Serviço	10
29	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	20
30	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	15
31	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	15
32	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	20
33	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	20
34	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	20
35	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	20
36	Troca de capacitor de 45 amperes	Serviço	25
37	Troca de cuba em bebedouro de garrafão	Serviço	10
38	Troca de kit relé para freezer e bebedouro	Serviço	10
39	Troca de motor compressor para bebedouro 200 lt	Serviço	10
40	Troca de motor compressor para bebedouro 300 lt	Serviço	10
41	Troca de motor compressor para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	15
42	Troca de motor compressor para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	10
43	Troca de motor compressor para condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	10
44	Troca de motor compressor para condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	15
45	Troca de motor compressor para condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	20
46	Troca de motor compressor para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	20



BURITICUPU MA  
Proc. 2307005 /2021  
Fls. 186  
Rub. *[Handwritten Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

47	Troca de motor compressor para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	20
48	Troca de motor compressor para freezer 310 lt	Serviço	10
49	Troca de motor compressor para freezer 410 lt	Serviço	10
50	Troca de motor compressor para freezer 550 lt	Serviço	10
51	Troca de placa eletrônica para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	20
52	Troca de placa eletrônica para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	15
53	Troca de placa eletrônica para condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	15
54	Troca de placa eletrônica para condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	20
55	Troca de placa eletrônica para condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	15
56	Troca de placa eletrônica para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	20
57	Troca de placa eletrônica para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	20
58	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	15
59	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	10
60	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	10
61	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	15
62	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	20
63	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	20
64	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	20
65	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	20
66	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	20
67	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	20
68	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	15
69	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	15
70	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	20
71	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	20
72	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	15
73	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	10
74	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	10
75	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	15
76	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	15
77	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	15
78	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	15
79	Troca de válvula de pressão 1/2 para condicionador de ar	Serviço	30



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 487  
Rub. *[Handwritten Signature]*

80	Troca de válvula de pressão 1/4 para condicionador de ar	Serviço	30
81	Troca de válvula de pressão 3/8 para condicionador de ar	Serviço	30
82	Troca de válvula de pressão 5/8 para condicionador de ar	Serviço	30
83	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	20
84	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	20
85	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	20
86	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	20
87	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	20
88	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	20
89	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	15
90	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	15
91	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	10
92	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	10
93	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	15
94	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	10
95	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 7.000 btus.	Serviço	10
96	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 9.000 btus.	Serviço	10
97	Troca de ventilador para freezer ou bebedouro	Serviço	10

PEÇAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	EDUC
98	Apoio de cantoneiras para bebedouro	Unidade	15
99	Calha de drenagem para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	20
100	Calha de drenagem para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	20
101	Calha de drenagem para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	20
102	Calha de drenagem para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	15
103	Calha de drenagem para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	15
104	Calha de drenagem para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	20
105	Calha de drenagem para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	20
106	Capacitor Permanente de 3 uf	Unidade	50



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA  
Proc. 23107003/2021  
fls. 488  
Rub.

107	Capacitor Permanente de 25 uf	Unidade	50
108	Capacitor Permanente de 35 uf	Unidade	50
109	Capacitor Permanente de 45 uf	Unidade	40
110	Capacitor Permanente de 50 uf	Unidade	40
111	Capacitor Permanente de 60 uf	Unidade	40
112	Capacitor de 1/2	Unidade	50
113	Capacitor de 2/5	Unidade	50
114	Cuba em bebedouro de garrafão	Unidade	10
115	Kit relé para freezer e bebedouro	Unidade	10
116	Motor compressor para bebedouro 200 lt	Unidade	10
117	Motor compressor para bebedouro 300 lt	Unidade	10
118	Motor compressor para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	12
119	Motor compressor para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	12
120	Motor compressor para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	12
121	Motor compressor para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	12
122	Motor compressor para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	10
123	Motor compressor para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	15
124	Motor compressor para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	15
125	Motor compressor para freezer 310 lt	Unidade	10
126	Motor compressor para freezer 410 lt	Unidade	10
127	Motor compressor para freezer 550 lt	Unidade	10
128	Placa eletrônica para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	15
129	Placa eletrônica para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	15
130	Placa eletrônica para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	15
131	Placa eletrônica para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	15
132	Placa eletrônica para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	15
133	Placa eletrônica para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	15
134	Placa eletrônica para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	15
135	Polca de pressão de 1/2 para condicionador de ar	Unidade	20
136	Polca de pressão de 1/4 para condicionador de ar	Unidade	20
137	Polca de pressão de 3/4 para condicionador de ar	Unidade	20
138	Polca de pressão de 3/8 para condicionador de ar	Unidade	20
139	Polca de pressão de 5/8 para condicionador de ar	Unidade	20
140	Sensor de degelo para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	10
141	Sensor de degelo para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	10
142	Sensor de degelo para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	12
143	Sensor de degelo para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	10
144	Sensor de degelo para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	10
145	Sensor de degelo para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	10





BURITICUPU MA  
Proc. 2307501/2021  
Fls. 1789  
Rub. *[Handwritten Signature]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

146	Sensor de degelo para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	10
147	Sensor de ventilação	Unidade	50
148	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	12
149	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	10
150	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	10
151	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	12
152	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	10
153	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	10
154	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	10
155	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	12
156	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	8
157	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	10
158	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	7
159	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	8
160	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	8
161	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	8
162	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	12
163	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	10
164	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	5
165	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	7
166	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	8
167	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 7.000 btus.	Unidade	8
168	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 9.000 btus.	Unidade	8
169	Ventilador para freezer e bebedouro	Unidade	8

**4.1.3- ÓRGÃO PARTICIPANTE 2: SECRETARIA MUNICIPAL DE SSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>SERVIÇOS E MANUTENÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>
1	Carga de gás R-134a em bebedouros de 200 litros	Serviço	6
2	Carga de gás R-134a em bebedouros de 300 litros	Serviço	5
3	Carga de gás R-134 <sup>a</sup> em freezer de 300 litros	Serviço	5
4	Carga de gás R-134a em freezer de 400 litros	Serviço	5
5	Instalação de condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	20
6	Instalação de condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	25
7	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	15
8	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	5
9	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	20
10	Recarga de gás para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	5
11	Recarga de gás para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	20



BURITICUPU MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 249  
Rub. 40

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

12	Recarga de gás para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	20
13	Troca base de apoio de cantoneiras para bebedouro	Serviço	1
14	Troca de cabo de força elétrico para condicionador de ar	Serviço	3
15	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	10
16	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	5
17	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	5
18	Troca de capacitor de 45 amperes	Serviço	10
19	Troca de cuba em bebedouro de garrafão	Serviço	5
20	Troca de kit relé para freezer e bebedouro	Serviço	5
21	Troca de motor compressor para bebedouro 300 lt	Serviço	5
22	Troca de motor compressor para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	8
23	Troca de motor compressor para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	5
24	Troca de motor compressor para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	12
25	Troca de motor compressor para freezer 550 lt	Serviço	5
26	Troca de placa eletrônica para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	10
27	Troca de placa eletrônica para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	5
28	Troca de placa eletrônica para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	8
29	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	15
30	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	2
31	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	5
32	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	15
33	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	5
34	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	10
35	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	35
36	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	10
37	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	5
38	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	10
39	Troca de válvula de pressão 5/8 para condicionador de ar	Serviço	5
40	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	10
41	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	5
42	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	15



BURITICUPU MA  
Proc. 2307891 /2021  
Fls. 299  
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

43	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	15
44	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 7.000 btus.	Serviço	5
45	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 9.000 btus.	Serviço	10
46	Troca de ventilador para freezer ou bebedouro	Serviço	5

PEÇAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
47	Calha de drenagem para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	10
48	Calha de drenagem para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	3
49	Calha de drenagem para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	10
50	Capacitor Permanente de 3 uf	Unidade	20
51	Capacitor Permanente de 25 uf	Unidade	30
52	Capacitor Permanente de 35 uf	Unidade	20
53	Capacitor Permanente de 45 uf	Unidade	20
54	Capacitor Permanente de 50 uf	Unidade	20
55	Capacitor Permanente de 60 uf	Unidade	10
56	Capacitor de 1/2	Unidade	10
57	Capacitor de 2/5	Unidade	10
58	Cuba em bebedouro de garrafão	Unidade	10
59	Kit relé para freezer e bebedouro	Unidade	5
60	Motor compressor para bebedouro 200 lt	Unidade	3
61	Motor compressor para bebedouro 300 lt	Unidade	3
62	Motor compressor para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	12
63	Motor compressor para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	5
64	Motor compressor para freezer 310 lt	Unidade	4
65	Motor compressor para freezer 410 lt	Unidade	4
66	Motor compressor para freezer 550 lt	Unidade	4
67	Placa eletrônica para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	5
68	Placa eletrônica para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	8
69	Sensor de degelo para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	8
70	Sensor de degelo para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	8
71	Sensor de ventilação	Unidade	20
72	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	12
73	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	12
74	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	8
75	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	5
76	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	8



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA  
Proc. 2307003/2021  
Fls. 1192  
Rub. *[Handwritten Signature]*

77	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 9.000 btus.	Unidade	8
78	Ventilador para freezer e bebedouro	Unidade	3

#### 4.1.4- ÓRGÃO PARTICIPANTE 3: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇOS E MANUTENÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Carga de gás R-134a em bebedouros de 200 litros	Serviço	10
2	Carga de gás R-134a em bebedouros de 300 litros	Serviço	7
3	Carga de gás R-134 <sup>a</sup> em freezer de 300 litros	Serviço	7
4	Carga de gás R-134a em freezer de 400 litros	Serviço	7
5	Carga de gás R-134a em freezer de 500 litros	Serviço	5
6	Instalação de condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	30
7	Instalação de condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	10
8	Instalação de condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	30
9	Instalação de condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	10
10	Instalação de condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	20
11	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	60
12	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	30
13	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	8
14	Limpeza e lubrificação de condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	30
15	Recarga de gás para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	40
16	Recarga de gás para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	30
17	Recarga de gás para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	30
18	Soldagem de cuba para tirar vaz. Em bebedouro gelag.	Serviço	5
19	Troca de cabo de força elétrico para condicionador de ar	Serviço	10
20	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	20
21	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	20
22	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	5
23	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	5
24	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 60.000 btus	Serviço	5
25	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	5
26	Troca de calha de drenagem para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	20
27	Troca de capacitor de 45 amperes	Serviço	10
28	Troca de cuba em bebedouro de garrafão	Serviço	

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei nº 866/2020 e 2021/2022  
Portaria nº 085/2021



BURITICUPU MA  
Proc. 2304001/2021  
Fls. 1713  
Rub. MP

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

29	Troca de kit relé para freezer e bebedouro	Serviço	5
30	Troca de motor compressor para bebedouro 200 lt	Serviço	5
31	Troca de motor compressor para bebedouro 300 lt	Serviço	5
32	Troca de motor compressor para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	20
33	Troca de motor compressor para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	20
34	Troca de motor compressor para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	20
35	Troca de motor compressor para freezer 310 lt	Serviço	5
36	Troca de motor compressor para freezer 410 lt	Serviço	5
37	Troca de placa eletrônica para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	15
38	Troca de placa eletrônica para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	15
39	Troca de placa eletrônica para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	15
40	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	20
41	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	20
42	Troca de sensor de degelo para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	20
43	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 7.000 btus	Serviço	5
44	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	20
45	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	25
46	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	20
47	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 24.000 btus	Serviço	8
48	Troca de tubo esponjoso de condicionador de ar de 30.000 btus	Serviço	8
49	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	20
50	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	20
51	Troca de tubulação de cobre para condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	20
52	Troca de válvula de pressão 1/2 para condicionador de ar	Serviço	8
53	Troca de válvula de pressão 1/4 para condicionador de ar	Serviço	8
54	Troca de válvula de pressão 3/8 para condicionador de ar	Serviço	8
55	Troca de válvula de pressão 5/8 para condicionador de ar	Serviço	10
56	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	20
57	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	20
58	Troca de ventilador da cond. De condicionador de ar de 9.000 btus	Serviço	20
59	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 12.000 btus	Serviço	20

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei nº 866/94 e 2013/2007  
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 494  
Rub. 110

60	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 18.000 btus	Serviço	20
61	Troca de ventilador da evap. De condicionador de ar de 9.000 btus.	Serviço	17

PEÇAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
62	Apoio de cantoneiras para bebedouro	Unidade	8
63	Calha de drenagem para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	15
64	Calha de drenagem para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	10
65	Calha de drenagem para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	10
66	Calha de drenagem para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	10
67	Calha de drenagem para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	5
68	Calha de drenagem para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	10
69	Calha de drenagem para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	15
70	Capacitor Permanente de 3 uf	Unidade	30
71	Capacitor Permanente de 25 uf	Unidade	30
72	Capacitor Permanente de 35 uf	Unidade	20
73	Capacitor Permanente de 45 uf	Unidade	20
74	Capacitor Permanente de 50 uf	Unidade	20
75	Capacitor Permanente de 60 uf	Unidade	10
76	Capacitor de 1/2	Unidade	30
77	Capacitor de 2/5	Unidade	30
78	Cuba em bebedouro de garrafão	Unidade	7
79	Kit relé para freezer e bebedouro	Unidade	10
80	Motor compressor para bebedouro 200 lt	Unidade	5
81	Motor compressor para bebedouro 300 lt	Unidade	5
82	Motor compressor para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	10
83	Motor compressor para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	10
84	Motor compressor para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	5
85	Motor compressor para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	2
86	Motor compressor para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	2
87	Motor compressor para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	2
88	Motor compressor para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	10
89	Motor compressor para freezer 310 lt	Unidade	5
90	Motor compressor para freezer 410 lt	Unidade	5
91	Motor compressor para freezer 550 lt	Unidade	4
92	Placa eletrônica para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	10
93	Placa eletrônica para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	10
94	Placa eletrônica para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	5



BURITICUPU/MA  
Proc. 2.307.001/2021  
Fls. 195  
Rub. 110

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

95	Placa eletrônica para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	5
96	Placa eletrônica para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	5
97	Placa eletrônica para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	5
98	Placa eletrônica para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	8
99	Polca de pressão de 1/2 para condicionador de ar	Unidade	10
100	Polca de pressão de 1/4 para condicionador de ar	Unidade	5
101	Polca de pressão de 3/4 para condicionador de ar	Unidade	5
102	Polca de pressão de 3/8 para condicionador de ar	Unidade	5
103	Polca de pressão de 5/8 para condicionador de ar	Unidade	5
104	Sensor de degelo para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	10
105	Sensor de degelo para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	10
106	Sensor de degelo para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	5
107	Sensor de degelo para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	5
108	Sensor de degelo para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	5
109	Sensor de degelo para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	5
110	Sensor de degelo para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	8
111	Sensor de ventilação	Unidade	20
112	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	15
113	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	7
114	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	5
115	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	5
116	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	5
117	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	5
118	Tubulação de cobre para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	6
119	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	10
120	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	8
121	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	5
122	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	5
123	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	5
124	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 7.000 btus	Unidade	5
125	Ventilador da cond. para condicionador de ar de 9.000 btus	Unidade	13
126	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 12.000 btus	Unidade	8
127	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 18.000 btus	Unidade	8
128	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 24.000 btus	Unidade	5
129	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 30.000 btus	Unidade	5
130	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 60.000 btus	Unidade	5
131	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 7.000 btus.	Unidade	5
132	Ventilador da evap. para condicionador de ar de 9.000 btus.	Unidade	5
133	Ventilador para freezer e bebedouro	Unidade	5

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei nº 866/93 e 0520/2002  
Portaria nº 055/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA  
Proc. 230700/2021  
Fls. 796  
Rub.

## 5. FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal 007/2021.

## 6. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

6.1. A forma de fornecimento/execução dos produtos/serviços, será mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Buriticupu – MA, em 01 (uma) via, devendo conter no averso carimbo em alto relevo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:

- Secretaria Municipal Requisitante;
- Informar a quantidade dos produtos/serviços;
- Informar o valor referente a cada produto/serviço;
- Informar a data do fornecimento dos produtos/serviços;
- Assinatura do funcionário da empresa;
- Assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

6.2. O fornecimento/execução dos produtos/serviços deverá ser entregue/realizado de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

6.3. A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o início do atendimento do chamado;

6.4. Caso não seja possível a solução do problema em 24h (vinte e quatro horas), a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do equipamento com defeito por outro, com a mesma capacidade ou superior, em perfeito estado de funcionamento, até que o reparo seja efetuado;

6.5. Em se tratando de manutenção corretiva do(s) aparelho(s) situado(s) na sala onde se encontram instalados os equipamentos de telecomunicações e servidor(es) de informática, a solução do problema decorrerá no prazo de no máximo 8h (oito horas). Caso não seja possível, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do equipamento com defeito por outro, com a mesma capacidade ou superior, em perfeito estado de funcionamento, até que o reparo seja efetuado;

6.6. A Contratada deverá possuir um aparelho de ar condicionado portátil de no mínimo 18.000 Btus para possíveis emergências que não puderem ser solucionadas em tempo hábil;

6.7. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA  
Proc. 2307003/2021  
Fls. 197  
Rub. 110

6.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados no Município de Buriticupu-MA, onde estiver ar condicionados, freezers e bebedouros, deverá ser executado por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

## 7. DAS QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

7.1. Os proponentes concorrentes devem apresentar como habilitação, comprovação através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

## 8. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Buriticupu-MA, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Prefeitura Municipal de Buriticupu-MA.

9.2. O representante da Prefeitura Municipal de Buriticupu-MA anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição/prestação do produto/serviços, objeto deste Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1 Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produto/serviço efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após o fornecimentos/prestação dos produtos/serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA



BURITICUPU/MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 498  
Rub. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

11.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Buriticupu-MA.

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos/serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento/prestação dos produtos/serviços atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

12.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Buriticupu-MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Buriticupu-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição/prestação dos produtos/serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Buriticupu-MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os produtos/serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Buriticupu-MA.
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

## **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito.

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaboração de Edital de Licitação  
da lei nº 8666/93 e 8529/2002  
Portaria nº 885/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 199  
Rub.

13.2. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, improrrogável nos termos do art.12 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

13.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações.

13.4. A adesão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser realizada em conformidade com Art. 22 § 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

13.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos, desde que esta fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, conforme Art. 22 § 2º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### 14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 004/2021, que dispõe sobre o Pregão Eletrônico e Decreto Municipal nº 007/2021, que dispõe sobre regime de registro de preço, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, e Lei Complementar 155 de 27 de Outubro de 2016 e alterada pela demais normas pertinentes à espécie.

Gustavo Pereira da Costa  
Eleitorado de Buriticupu/MA  
MA Lei nº 000195 e 10/2019  
Portaria nº 089/2021



BURITICUPU/MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 500  
Rub. JPO

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2307001/2021**

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio ....., inscrita no CNPJ/MF ....., com sede na ....., bairro, BURITICUPU/MA - MA, neste ato Representada pelo ....., o Sr. ...., brasileiro(a), portador(a) do R.G nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., residente neste Município de BURITICUPU/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº ...., nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa ..... CNPJ ....., estabelecida na Rua/Av. .... nº ....., Bairro ....., na cidade de ..... – Estado de ....., CEP ....., Fone/Fax ....., E-mail ....., neste ato representado pelo Sr(a) ....., brasileiro(a) ....., portador do RG. .... SSP/.... e CPF/MF nº ....., atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 007/2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção com reposição de peças em ar condicionados, freezers e bebedouros, para atender as necessidades do município de Buriticupu – MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos serviços e produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 034/2021 – Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002  
Portaria nº 007/2021



BURITICUPU MA  
Proc 2397001 2021  
Fls. 508  
Rub. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca (se houver)	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E SERVIÇOS**

**5.1.** Os fornecimentos e serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os fornecimentos dos produtos deverão ser executados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos referentes aos fornecimentos e serviços objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Termo de Referência  
da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02  
Portaria nº 085/2021



BURITICUPU/MA  
Proc. 2307003/2021  
Fls. 302  
Rub. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaborado nos Autos de Licitação  
da Lei nº 8.666/93 - Edital nº 002  
Portaria nº 086/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 503  
Rub. 10

## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA quando:
- 8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
  - 8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
  - 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
  - 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
  - 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
  - 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
  - 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002  
Portaria nº 083/2021



BURITICUPU/MA  
Proc. 230700/2021  
Fls. 504  
Rub.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

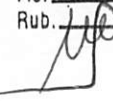
*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaboração de Editais de Licitação  
de Lei nº 866/2012 e Portaria nº 685/2012





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

BURITICUPU/MA  
Proc. 23041001/2021  
Fls. 305  
Rub. 

**9.1.7.** Substituir produtos e serviços, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

  
Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei nº 866/2011 e 205/2012  
Portaria nº 085/2021



BURITICUPU/MA  
Proc. 230700/2021  
Fls. 505  
Rub. JP

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Decreto Municipal nº 007/2021);
- 11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (Decreto Municipal nº 007/2021);
- 11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto Municipal nº 007/2021;
- 11.6.1. A Prefeitura Municipal de BURITICUPU/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no Decreto Municipal nº 007/2021, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei nº 10.520/2002  
Portaria nº 058/2021



BURITICUPU/MA  
Proc. 2907003/2021  
Fls. 307  
Rub. *[Handwritten Signature]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.
- 13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.
- 13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 007/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de BURITICUPU/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BURITICUPU/MA, ..... de ..... de 2021.

XXXXXXXXXX  
Órgão Gerenciador

Rep. Legal  
Fornecedor

*[Handwritten Signature]*  
**Gustavo Pereira da Costa**  
Elaborado em conformidade com o Edital  
da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02  
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU MA  
Proc. 2307001 2021  
Fls. 502  
Rub. JUC

ANEXO III  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A  
EMPRESA .....

A Prefeitura Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) .....(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a ....., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNT. RS	VALOR TOTAL RS

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Edital nº 034/2021  
da Lei nº 8666/93 e 10520/2002  
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 309  
Rub.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**ORGÃO:**

**UNIDADE GESTORA:**

**PROJETO/ATIVIDADE:**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

**FONTE DE RECURSO:**

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

BURITICUPU-MA  
Proc. 230700/2021  
Fls. 510  
Rub. *WA*

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos/serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento/prestação dos produtos/serviços atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Buriticupu-MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Buriticupu-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição/prestação dos produtos/serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Buriticupu-MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os produtos/serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Buriticupu-MA.
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaboração de Termos de Licitação  
da Lei nº 666/2016-10520/2017  
Portaria nº 085/2017



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA  
Proc. 2307001/2021  
fls. 555  
Rub. *[Handwritten Signature]*

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaboração de Planais de Execução  
da Lei nº 8666/93 e 8666/02  
Portaria nº 085/2021



BURITICUPU/MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 572  
Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Buriticupu/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buriticupu/MA, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Editais de Licitação  
da lei nº 8666/93 e 10520/2002  
Portaria nº 085/2021.





BURITICUPU/MA  
Proc. 2307001/2021  
Fls. 513  
Rub. *[Handwritten Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

ANEXO IV  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico n.º 034/2021**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção com reposição de peças em ar condicionados, freezers e bebedouros, para atender as necessidades do município de Buriticupu – MA, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

**1. PROPONENTE**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

**PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA(SE HOVER)	PREÇOS R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
<b>Valor Total R\$ .....</b>						

2. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

4. O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), dias, contados da data de abertura, conforme previsto no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2021.

5. Declaro que entregaremos os produtos licitados no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6. Declaro que providenciaremos a substituição do(s) produto(s) rejeitado(s) no todo ou em parte pela contratante, na hipótese de não conformidade com as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência, quando do seu recebimento provisório, no prazo de até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), contados a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para a Contratante.

7. Os produtos ofertados terão validade igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do objeto, de acordo com o que está previsto no termo de referência.

*Gustavo Pereira da Costa*  
Elaborado no Edital de Licitação  
da LEM 8666/93 - Pregão Eletrônico nº 034/2021  
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU, MA  
Proc. 1303001 2021  
Fis. 534  
Rub. [assinatura]

8. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE N°. \_\_\_\_\_, AGÊNCIA N°. \_\_\_\_\_, BANCO \_\_\_\_\_, em nome de \_\_\_\_\_.

9. Informamos que o Representante que assinará o(s) futuro(s) Contrato(s), será o Sr°. \_\_\_\_\_, Portador do RG, sob' o n°. \_\_\_\_\_, e CPF n° \_\_\_\_\_, com residência na \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável da empresa)

Gustavo Pereira da Costa  
Elaboração de Editais de Licitação  
da Lei nº 8666/93 e 0520/2002  
Portaria nº 065/2021.